



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 03/96

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Dotações, Auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não-governamentais,

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outra Receita próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá Direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

§ 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta Especial sob a Denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pelo departamento de Assistência Social do Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o Orçamento do departamento Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência Social ou por Órgãos conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outras insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o dispositi-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119

CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse dos recursos para a entidade e organização de assistência Social, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organização governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, de conformidade e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito adicional Especial de até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), obedecendo as prescrições contidas no inciso I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 29 de Novembro de 1.996.

Dorgival de Sousa Nittão
DORGIVAL DE SOUSA NITÃO
PREFEITO MUNICIPAL